



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 05 de maio de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1123

Prefeitura inicia a entrega de vouchers de alimentação para a população

A Prefeitura de Mangaratiba irá iniciar nesta terça-feira (05) a entrega do auxílio emergencial para beneficiários do CadÚnico, Artesãos e Ambulantes Legais cadastrados na Secretaria de Fazenda. O voucher de alimentação vale R\$ 72 reais e só poderá ser utilizado em mercados credenciados (lista abaixo).

A distribuição vai acontecer das 8h às 16h nos CRAS de Itacuruçá, Conceição de Jacareí, Muriqui, Praia do Saco e Centro de Mangaratiba. Os moradores da Serra do Piloto serão atendidos no CRAS do Centro de Mangaratiba.

A entrega será realizada por ordem alfabética, de acordo com a letra inicial do nome dos beneficiados, e no seguinte cronograma:

- Dia 05 de maio - Das Letras A a D

- Dia 06 de maio - Das Letras E a K

- Dia 07 de maio - Das Letras L a N

- Dia 08 de maio - Das Letras O a Z

Para receber o voucher é pre-

ciso apresentar documento de identificação com foto e o CPF, e estar de máscara.

A utilização do benefício só será permitida nos mercados e estabelecimentos comerciais credenciados e listados abaixo. O voucher de alimentação, no valor de R\$ 72 reais, é um auxílio emergencial promovido pela Prefeitura de Mangaratiba com objetivo de minimizar os impactos causados pela Pandemia do COVID-19.

Confira a lista de mercados participantes:

- Mercado Belot - Unidos Praia do Saco;

- Mercado Belot - Unidos El Ranchito;

- Mercadinho Costa Verde

- JMS - Nova Mangaratiba;

- Mercado Ideal - Conceição de Jacareí;

- Mercado Ideal Filial - Conceição de Jacareí;

- Mercado Du Bairro Guia - Multi Market - Centro;

- Mercado Líder - Poup Market - Praia do Saco;



- Mercado Líder - Poup Market - Ibicuí;

- Mercado Três Irmãos - Itacuruçá;

- A de A Moreira Mercaria - Preço Bom - Muriqui;

- Nonato e Ana - Muriqui;

- Supermercado Costa Verde - Muriqui;

- Mercado JM Lisamar - Conceição de Jacareí;

- Mercado Vitória - Itacuruçá.

Endereços dos locais de distribuição dos vouchers:

- CRAS Alziro Gibram Simões (Itacuruçá) - Rua Ceci, Nº: 43, Itacuruçá;

- CRAS Antônio Canela (Muriqui) - Rua João Bondim, Morro São Sebastião;

- CRAS Ismael Orestino da Silva (Bela Vista) - Av. Vereador Celio Lopes - Centro (no antigo Mangarás);

- CRAS Praia do Saco - Avenida Rio de Janeiro 643, P. Saco, próximo ao Ciepi;

- CRAS Conceição de Jacareí - Rua Jose Maria, N: 140, C. de Jacareí.

ERRATA:

Na Portaria n.º 0294 de 28 de abril de 2020.

Publicada no D.O.M. - Diário Oficial do Município de Mangaratiba, Edição n.º 1121 de 30 de abril de 2020, página 2.

Onde se lê:

com efeito retroativo a partir de 13 de Abril de 2020;

Leia-se:

com efeito retroativo a partir de 01 de Abril de 2020

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 04 de maio de 2020.

Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração

Art.1º Designar GUILHERME DE SOUZA MARQUES, Mat. 3296, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Fazenda, em substituição a GABRIELA ANGELO, Mat. 3386, referente à contratação da Empresa: Instituto Brasileiro de Pesquisas e Desenvolvimento Institucional - IBRAPE, devendo o mesmo fiscalizar e supervisionar o Contrato nº 011/2016 – Pregão Presencial nº. 007/2016 – 3º Termo Aditivo, Processo Administrativo nº. 10212/2015.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atentiosamente o Manual do Fiscal de Contratos, alterado pelo Decreto nº 3496, 23 de fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 03 de abril de 2020.

PORTARIA ADM. N.º 0310 DE 05 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e tendo em vista a Portaria Adm. 0396/19, RESOLVE:

PORTARIA ADM. N.º 0311 DE 05 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência estabelecida pelo Art.2º do Decreto nº 3360/15 e tendo em vista a Portaria Adm. 0319/19, RESOLVE:

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais
Alexandre Coelho da Silva

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Câmara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controladora Geral do Município
Priscila Souza da Silva

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Paulo Henrique do Valle Santos

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Fernanda Garcia Porto (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsorens

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Raquel Nunes Telles de Souza

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Valdemar Alves Ribeiro Neto

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Elizabeth Antunes Moreira

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Renan Fraga Oggioni

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

Vice Presidente
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

2º Secretário
Eduardo Ferreira Jordão

Vereadores:
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Davi dos Santos Farias
Eduardo Ferreira Jordão
Emilson dos Santos Coelho
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Helder Rangel de Araújo
Humberto Costa
Nielson Kopke de Jesus
Renato José Pereira
Rodrigo Santos Bondim
Rogerio Jorges
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira

Art. 1º Designar GUILHERME DE SOUZA MARQUES, Mat. 3296, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Fazenda, em substituição a GABRIELA ANGELO, Mat. 3386, devendo ele fiscalizar e supervisionar o contrato nº 026/2017 (Inexigibilidade nº 007/2017), firmado entre Celso Sardinha & Advogados Associados e a Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atentamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 03 de abril de 2020.

PORTARIA ADM. N.º 0312 DE 05 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) JOSILDA DE SOUZA BRAGA, PROFESSOR II, matrícula nº 969, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, 270 (DUZENTOS E SETENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2000/2005, 2005/2010, 2010/2015, com efeito retroativo a partir de 05/03/2020 a 29/11/2020, conforme processo nº. 01930/2020.

PORTARIA ADM. N.º 0313 DE 05 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) JOSILDA DE SOUZA

BRAGA, PROFESSOR II, matrícula nº 3158, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, 180 (CENTO E OITENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2006/2011, 2011/2016, com efeito retroativo a partir de 05/03/2020 a 31/08/2020, conforme processo nº. 01931/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 05 de maio de 2020.

Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1374 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1365, de 15 de abril de 2020, publicada no D.O.M. – Diário Oficial do Município de Mangaratiba em 15 de abril de 2020 – Ano XVI – Nº 1114, página 7, que nomeou o(a) Senhor(a) ALLYSON SOARES SANTOS, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, Símbolo SM, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2020.

PORTARIA N.º 1375 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RAQUEL NUNES TELLES DE SOUZA, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, Símbolo SM, com efeito retroativo a partir de 01 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 16 de abril de 2020.

Alan Campos da Costa

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.229, DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre expediente nas repartições públicas da administração direta, indireta e autarquias da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, durante a Pandemia de Covid 19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública não se encontra paralisada e a importância de se manter os serviços de atendimento a população.

DECRETA:

Art. 1.º O expediente das repartições públicas da administração direta, indireta e autarquias da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, **será somente interno sem atendimento ao público**, exceto o atendimento ao público previsto neste Decreto.

Art. 2.º O serviço interno se dará da seguinte forma, das 8h às 16h, a partir 04 de maio de 2020:

- a) Deverá ser feito escala e/ou rodízio de servidores em número suficiente para à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública, **que não possam ser realizadas em regime home Office**;
- b) Deverá ser respeitado a distância mínima de 1 ½ metro entre estações de trabalho e/ou mesas;
- c) O servidor deverá usar máscara conforme disposto no Decreto N.º 4.221 de 27 de abril de 2020;
- d) Não deverá ser escalado servidor que reside em outro município e utilize de transporte público;
- e) Deverão ficar afastado do trabalho presencial, os Servidores enquadrados no grupo de risco, adultos com mais de 60 anos, gestantes e pessoas com doenças preexistentes como asma, cardiopatia e diabete.

§ 1.º A escala e/ou rodízio de servidores que trata a alínea a) será de responsabilidade do gestor de cada pasta;

§ 2.º Os servidores enquadrados nas alíneas d) e e) deverão trabalhar no regime home Office.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 3.º O atendimento ao público só se dará excepcionalmente quando o cidadão não conseguir ter seu atendimento satisfatório por meio remoto, e não podendo esperar a retomada e a volta das atividades normais da Administração Pública, sendo a única opção o comparecimento a uma repartição pública, dentro do horário de 8h às 13h.

Parágrafo único. O cidadão que precisar comparecer a uma repartição pública deverá observar o disposto no Decreto N.º 4.221 de 27 de abril de 2020.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogando os Decretos N.º 4.200/2020 e N.º 4.226/2020.

Mangaratiba, 05 de maio de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADM. Nº 3782/ 2020

Fls. 97

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020 -SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3782/ 2020

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei n. 13.979/ 2020.

Favorecido: ADSUMUS BRASIL EIRELI – CNPJ Nº 33.328.548/0001-14.;

Objeto: Contratação emergencial de locação de equipamentos médico hospitalar com manutenção e reposição de peças, para ser instalados no novo ambiente emergencial do denominado sala vermelha no Hospitalar do Município Victor de Souza Breves, para atendimento de pacientes diagnosticados com Corona Vírus (COVID-19)

Valor global: R\$ 689.400,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

29.01.10.302.0210.2.025.3.3.90.39.99.024

29.01.10.302.0210.2.025.3.3.90.39.99.110

29.01.10.305.0245.2.027.3.3.90.39.99.023

Justificativa:

Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as dispensas de licitações estão arroladas no art. 4, da Lei Federal 13.979/ 2020. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, a Lei Federal 13.979/ 2020 permite como ressalva a contratação direta através de processos de dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 4, da Lei n. 13.979/ 2020.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Matr: 70.800
CRA-RJ 3355393-9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADM. Nº 3782/ 2020

Fls. 98

Mangaratiba, 30 de abril de 2020.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Matr.: 70.800
CRA-RJ 3355393-9

SANDRA CASTELO BRANCO GOMES
Secretária Municipal de Saúde



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal